



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

LEI Nº 1.955, de 28 de março de 2023.

ALTERA O ART. 2º DA LEI 1.217/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 2º, da Lei nº 1.217/2009, de 07 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O município poderá ceder imóveis próprios ou contratar alugueis de terceiros até o valor de R\$ 750,00 mensais, por unidade, mais as despesas de água e luz até os limites de 6m³ e 273KWh/mês, respectivamente, sob pena de pagamento integral das parcelas”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor constante do artigo 1º desta lei, por Decreto, utilizando o IGPM ou IPCA ou na sua extinção, aqueles que os substituírem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2023.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.